

PROJETO DE LEI N^o , DE 2012
(Do Sr. Jorginho Mello)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a alínea “d” e “e” do art. 22 da lei 3.268 de 30 de setembro de 1957, renumerando-se as demais:

Art. 22.....

d) suspensão do exercício profissional até 01 (um) ano e multa equivalente a dez vezes o salário base da categoria (NR);

e) suspensão da especialidade médica e multa equivalente a dez vezes o salário base da categoria (NR);

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 3.268 de 30 de setembro de 1957 que dispõe sobre os conselhos de medicina e outras providências preveem, no âmbito dos conselhos regionais, as penas disciplinares a que estão sujeitos os médicos. No intuito de atualizar a presente legislação que praticamente restringe a

aplicabilidade de punir o profissional de medicina sujeitando-o a advertência ou cassação. Parece-nos que há um vácuo nas penas previstas na referida Lei. É por este motivo que sugerimos a aplicação de multa e de suspensão da especialidade do profissional para, de tal forma, dar a possibilidade aos conselhos regionais de diversificar as penalidades aos maus profissionais médicos.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO

2012_3504